



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Estado do Espírito Santo

DECRETO N.º 564, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA PREVENÇÃO DO CONTÁGIO PELO SARS COV2 (COVID-19 NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial da Saúde (OMS), declara pandemia (disseminação em nível mundial) do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO, o Plano Estadual de Prevenção e Controle do SARS CoV2 (Covid-19);

CONSIDERANDO, o que preceitua a Constituição Federal, de que *“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*;

CONSIDERANDO, os encaminhamentos da “Sala de Situação” criada a partir do Decreto Estadual n.º 4593-R, de 16 Março de 2020;

CONSIDERANDO, que o contato físico entre as pessoas e gotículas de secreções estão entre as formas de contaminação pelo novo vírus;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer medidas e procedimentos para evitar a aglomeração e uma circulação maior de pessoas, a exemplo de outras esferas de governo;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o atendimento presencial ao público nas unidades administrativas do Município de Rio Novo do Sul, e suas respectivas autarquias, por 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação do presente Decreto.

Parágrafo único. Excetua-se à disposição do *caput* os serviços de saúde e essenciais à vida, bem como aqueles que reclamam urgência ou emergência a serem pontualmente identificados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL Estado do Espírito Santo

Art. 2º O Município de Rio Novo do Sul adota os protocolos do Plano Estadual de Prevenção e Controle do Covid-19, especialmente o isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias a todos os casos de síndromes gripais, sem sinais de gravidade, independentemente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico, na forma da Portaria n. 036-R, de 16 de Março de 2020, emitida pela Secretaria da Saúde do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º Ficam suspensos, pelo prazo de 30 dias, eventos de qualquer natureza, que sejam:

I - executados pelos órgãos da administração pública;

II - apoiados pela municipalidade;

III - realizados nas dependências das unidades municipais.

Art. 4º Ficam cancelados a realização e/ou participação em cursos de capacitação profissional, salvo os indispensáveis ao interesse da Administração Pública Municipal para este período, durante a vigência do decreto.

Art. 5º Ficam temporariamente suspensas as atividades das unidades educacionais do Sistema Municipal de Ensino, bem como as atividades da Biblioteca Pública Municipal, entre os dias 23 de março a 03 de abril de 2020.

Parágrafo único. Fica instituído o período de transição do dia 18 a 20 de março, para que os pais e/ou responsáveis se organizem.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, devem suspender imediatamente todas e quaisquer atividades coletivas, com qualquer público, e a execução de Programas/Projetos e Oficinas de qualquer natureza.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde avaliará a atuação no transporte sanitário municipal, adotando regras de prevenção de contágio, ficando autorizada a proceder com sua regulamentação própria, especialmente com restrição de circulação e atendimento ao público, através de ato de estilo a ser baixado pelo Secretário.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Administração, através da Coordenação da Tecnologia da Informação, diligenciará junto a outros órgãos da Administração Pública Municipal, especialmente a Secretaria Municipal de Saúde, no intuito de divulgar as formas de prevenção do contágio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL Estado do Espírito Santo

Art. 9º Ficam as Secretarias Municipais autorizadas a reorganizar e editar regras internas mais específicas, por meio de Portarias ou Editais, para atender cada caso particular de expediente próprio, dando a devida publicidade dos atos.

Art. 10. Ficam suspensos todos os prazos administrativos, inicialmente pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo haver prorrogação.

Art. 11. Os servidores públicos municipais que apresentarem sintomas gripais deverão comunicar à sua chefia imediata, a qual avaliará a possibilidade do servidor executar o trabalho em sua residência, promovendo seu afastamento do local de trabalho por 14 (quatorze) dias.

Parágrafo único. Não sendo possível o trabalho em residência, na forma do *caput*, o servidor será encaminhado para avaliação médica quanto a seu afastamento.

Art. 12. Ficam suspensas viagens agendadas e custeadas pelo poder público para servidores efetivos, comissionados e contratados em designação temporária, salvo os casos indispensáveis e autorizados pelo Gestor do Órgão respectivo.

Art. 13. Devem ser intensificadas, nas Unidades de Atendimento à Saúde, a orientação quanto as formas de prevenção, tais como:

I - lavar as mãos, com água e sabão, até a metade do pulso, esfregando também as partes internas das unhas;

II - usar álcool 70 para limpar as mãos antes de encostar em áreas como olhos, nariz e boca;

III - tossir ou espirrar levando o rosto à parte interna do cotovelo;

IV - evitar tocar nariz, olhos e boca antes de limpar as mãos;

V - manter a distância de um metro de pessoas espirrando ou tossindo;

VI - limpar com álcool objetos tocados freqüentemente;

VII - evitar multidões;

VIII - usar máscaras caso apresente sintomas, ou se for em ambientes muito cheios ou fechados;

IX - evitar cumprimentar pessoas com toques corporais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL Estado do Espírito Santo

X - utilizar lenço descartável quando estiver com nariz escorrendo;

XI - se informar sobre os métodos de prevenção e passar informações corretas.

Art. 14. As Secretarias Municipais devem promover tratamento especial aos idosos considerados grupos vulneráveis, promovendo a devida orientação, procedimento do Plano a que se refere o artigo 2º.

Art. 15. Os prazos estipulados e as determinações contidas neste Decreto poderão ser alterados a qualquer momento.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 19 de Março de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
PREFEITO MUNICIPAL